

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.592, DE 2002 (MENSAGEM Nº 997/01)

Aprova o ato que outorga permissão à RB – Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.

**Autor:** Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática

**Relatora:** Deputada **Rita Camata**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática elaborou, na forma regimental, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 1.592, de 2002, destinado a aprovar o ato a que se refere a Portaria nº 443, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à RB – Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.

O projeto vem a esta Comissão para fins do disposto no art. 54, inciso I, do Regimento Interno.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea *a*, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesse passo, nada obsta a tramitação do projeto, haja vista que estão observados os requisitos estabelecidos nos arts. 21, inciso XII, alínea *a*, 49, inciso XII, e 223 da Constituição Federal, que tratam da competência do Congresso Nacional para apreciar os atos de iniciativa do Poder Executivo, pertinentes à outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de imagens e de sons.

O projeto guarda conformidade com o ordenamento jurídico do País. A técnica legislativa não merece reparos, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Cabe ressaltar ainda que, concretizando-se esta iniciativa, a comunidade de Rio Bananal – ES terá mais um espaço de cultura e comunicação, que só benefícios trará ao município.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.592, de 2002.

Sala da Comissão, em

Deputada **Rita Camata**  
Relatora

20286300.148